



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br**

### **LEI Nº.1.268/2016**

**“ CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS FISCAIS QUE ESPECIFICAM”.**

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Esta Lei tem por finalidade autorizar o executivo a conceder anistia de multa e juros incidentes sobre os tributos municipais que especifica.

**Art. 2º** – Os débitos para com a fazenda pública municipal, vencidos até 31/12/2015, provenientes do imposto predial e territorial urbano e taxas de serviços urbanos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos com os descontos a seguir especificados:

I -até dia 30/06/2016 com 100% (cem por cento) de desconto dos juros e multa;

II -até 31/07/2016 com 60% (sessenta por cento) de desconto dos juros e multa;

III – até 31/08/2016 com 50% (cinquenta por cento) de desconto dos juros e multa;

IV – até 30/09/2016 com 40%(quarenta por cento) de desconto dos juros e multa;

V – até 31/10/2016 com 30% (trinta por cento) de desconto dos juros e multa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**

**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**

**e-mail: rhumanos@quartelgeral.mg.gov.br**

---

**Art. 3º** – O valor consolidado do débito com a anistia concedida poderia ser parcelado em 5 parcelas de igual valor, desde que a última parcela tenha vencimento até o dia 06/12/2016.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 19 de Abril de 2016.

***Gaspar Carlos Filho***

***Prefeito Municipal***